

TERMO DE REFERÊNCIA**N do processo: 639 Protocolo: 2026000924****1. Objeto:**

1.1. Trata-se de contratação de empresa autorizada para realização de duas manutenções corretiva no aparelho de Autoclave modelo AC-96, Marca Ortosíntese, por meio de inexigibilidade de licitação, com a empresa **MEDCENTER PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ sob nº 01.676.238/0001-02, de acordo com as seguintes especificações e condições abaixo, devidamente cadastrada com carta de exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica de instalação, manutenção preventiva e corretiva, assim como venda de partes e peças de equipamentos originais da marca Ortosíntese, todos fabricados por essa marca, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

1.2. A empresa deverá prestar os seguintes serviços, cujas propostas de preços encontram-se em anexo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Refil do filtro de entrada d'água da Autoclave.	Peça	1	260,00	260,00
2	Refil de entrada d'água da Osmose Reserva.	Peça	1	260,00	260,00
3	Filtro de ar	Peça	1	820,00	820,00
4	Relê de nível	Peça	1	840,00	840,00
5	Sensor de temperatura	Peça	1	950,00	950,00
6	Contator do comando das resistências	Peça	1	920,00	920,00
7	Mão de obra para substituição das peças relacionadas	Serviço	2	4.300,00	8.600,00

1.3. Valor detalhado:

1.3.1. Material de Consumo: R\$ 4.050,00

1.3.2. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 8.600,00

2. Justificativa:

2.1. Há necessidade de contratação dos serviços da empresa **MEDCENTER PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ sob nº 01.676.238/0001-02, detentora de exclusividade na prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelhos de autoclave da marca Ortosíntese, para prestação de serviços de conserto da autoclave dessa marca, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Saúde de Bom Jesus de Goiás.

2.2. Essa contratação é de suma importância é imprescindível ao bom funcionamento de higienização de materiais de uso das unidades de saúde do Município.

3. Modalidade de Contratação

3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 74, I, define que é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva e, ainda, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante declaração do fabricante capaz de comprovar que o objeto é prestado por empresa exclusiva, vedada a preferência por marca específica.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

.....
§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de

comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

3.4. A empresa MEDCENTER PRODUTOS HOSPITALARES apresentou declaração de exclusividade, onde consta que essa empresa é licenciada exclusiva no Estado de Goiás para realizar serviços de manutenção corretiva em equipamentos de autoclave da marca Ortosíntese.

3.5. Ainda, a Administração Municipal realizou diligências junto ao fabricante visando constar a veracidade das informações apresentadas pela empresa Medcenter Produtos Hospitalares. Os resultados apontaram para a veracidade de que realmente trata-se de empresa exclusiva na prestação de serviços de manutenção.

3.6. O procedimento de verificar a veracidade das informações está em consonância com a jurisprudência pacificada do TCU.

Acórdão 223/05 – Plenário

Os órgãos e entidades da Administração Pública devem, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de bens ou serviços, adotar medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos emitentes.

Acórdão 0207/11-Plenário

O órgão licitante, quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais ou serviços, deve adotar medidas cautelares visando assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos emitentes, na ausência de tais medidas, a declaração não se presta para atestar a exclusividade da empresa.

Acórdão 2569/10-1ª Câmara

Na contratação por inexigibilidade de licitação, é obrigatória a comprovação de exclusividade, a partir da declaração competente ou, na impossibilidade, de documentos que comprovem ser o contratado o único fornecedor dos respectivos bens e/ou serviços.

4. Razão de Escolha da Prestadora dos Serviços

4.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da empresa se deu pelo fato de ela ser exclusiva, no Estado de Goiás, a prestar serviços dessa natureza em aparelho de autoclave da marca Ortosíntese, conforme declaração de exclusividade.

5. Do Contrato.

5.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

5.2. Em decorrência da dispensa do instrumento contratual, o Termo de Referência fará parte indispensável da contratação, devendo uma via ser enviada à prestadora dos serviços, juntamente com a ordem de serviços.

5.3. Os serviços de manutenção do aparelho de autoclave deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços.

6. Das Obrigações das Partes

6.1. Da Contratada.

6.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas – materiais novos e de boa qualidade, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.1.2. Emitir faturas no valor dos serviços efetivamente prestados e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

6.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

6.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, vencidos, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo previsto neste Termo de Referência.

6.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pelos serviços prestados no equipamento.

6.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços a serem prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho, conforme o que foi acordado entre as partes.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.11. Indicar técnico com capacidade técnica suficiente para realizar os serviços em alto nível de qualidade.

6.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

6.1.13. Indicar pelo menos um representante da empresa para que a CONTRATANTE possa manter contatos sempre que possível, para tratar do objeto contratado.

6.2 Da Contratante

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de manutenção do equipamento de autoclave, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens prestados.

6.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos serviços e peças em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.

6.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

6.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.2.10. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos serviços.

6.2.11. Emitir nota fiscal detalhando os serviços prestados e as peças trocadas detalhadamente, podendo ser no mesmo documento fiscal.

7. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

7.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para o prestador dos serviços serão aquelas definidas na Lei nº 14.133/21, devidamente ajustadas às características do objeto.

i) Habilitação Jurídica

a) No caso de pessoa física será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- b) Para o empresário individual (EI) será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- c) Para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU) será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para a sociedade simples será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para sociedade cooperativa será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
- f) Para consórcio de empresas será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- g) Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

ii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

8. Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de 10 dias para concluir os serviços;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Adequação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão nas dotações orçamentárias detalhadas a seguir:

Programa Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial

20260407.13.1301.10.302.0052.2121.339030.107

20260411.13.1301.10.302.0052.2121.339039.107

10. Estudo Técnico-Preliminar

10.1. Em decorrência de se tratar de prestação de serviços de manutenção corretiva em aparelho de autoclave, por inexigibilidade de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Bom Jesus de Goiás, 21 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde